Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00112/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5353/2010
PROTOCOLO	**:**	987590
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VICTOR DIB YASBEK FILHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 97/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CONGEO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 007/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.964.887,94
SESSÃO	:	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 7-6-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 007/2010, bem assim, do Contrato de Obras nº 097/2010, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e Diretor Técnico e Comercial, Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, como contratante, e, de outro lado a Empresa Congeo Construção e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 08.374.353/0001-63, por seu Sócio Proprietário, Senhor Mario Cassol Neto, CPF/MF nº 698.581.281-34, como contratada, nos termos do inciso I, do artigo 311 combinado com o inciso II (primeira parte), do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, sendo 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Victor Dib Yazbek Filho, CPF/MF nº 487.638.457-68 e 30 (trinta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor José Roberto Cardoso Ferreira, CPF/MF nº 255.274.606-34, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico e Comercial da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A - SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por grave infração à norma legal, com fundamento no inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, combinado com o inciso II do artigo 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que as autoridades nominadas no item 2, retro, procedam o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e, em igual prazo promovam a comprovação nos autos, nos termos dos artigos 157 e 212 §, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

4 - pelo retorno dos presentes autos a Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para proceder o acompanhamento da execução física e financeira do contrato, na forma regimental;

5 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv